

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL**Anúncio n.º 10166/2010****Processo: 275/10.7TBCDV
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Cruz & Ramalho, Construção Civil, L.^{da}
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial do Cadaval, Secção Única de Cadaval, no dia 07-10-2010, às 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cruz & Ramalho, Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504685155, Endereço: Rua 20 de Janeiro, N.º 32-C, Peral, 2550-450 Peral — Cdv com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor:

Francisco José Rodrigues da Cruz, número de identificação fiscal 198241895, Endereço: Casais do Peral, 2550-450 Peral Cadaval
António José Ramalho Baptista, número de identificação fiscal 191290998, Endereço: Casais do Peral, 2550-450 Peral Cadaval a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

303802053

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 10167/2010****Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1809/10.2TBCLD**Requerente: Banco Espírito Santo, SA
Insolvente: Ana Maria Monteiro Rita
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 11-10-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Monteiro Rita, estado civil: Divorciada, Endereço: Beco do Estragado, N.º 4, 1.º Dto., 2500-809 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Marques Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303796571

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 10168/2010****Processo: 6547/10.3TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Carlos Fernando Lopes Figueiredo e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 21-09-2010, às 9:20h., dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Fernando Lopes Figueiredo, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-11-1971, NIF — 203251490, BI — 9554149-7, Endereço: Rua das Folias, 87, Penedo, 2785-528 S. Domingos de Rana

Ana Teresa Ferreira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 193356287, BI — 9000915, Endereço: Rua das Folias, N.º 87, S. Domingos de Rana, 2785-528 S Domingos de Rana, com domicílio na morada indicada.